



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60  
GABINETE DO PREFEITO

---

**LEI MUNICIPAL Nº 083-GAB, DE 08 DE MAIO DE 2023.**

**INCLUSÃO DO INCISO XVI DO ARTIGO 2º, ALTERAÇÃO NO TEXTO DO ART. 3º E INCLUSÃO DOS INCISOS VII E VIII, ALTERAÇÃO NO TEXTO DO ART. 9º E DOS INCISOS XXVIII E XXIX, ALTERAÇÃO DO TEXTO DO ARTIGO 10º; §1º; § 2º E ALTERAÇÃO DO INCISO I DO § ÚNICO DO ARTIGO 11 DA LEI 012/2010 – QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTES ALTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA**, Prefeito do Município de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER que Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º- Acrescenta o inciso XVI no artigo 2º, com a seguinte redação:

**Art. 2º-** Além das atribuições conferidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, compete ao Conselho Municipal de Educação:  
**XVI** - eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo.

Art. 2º- Altera a redação do “caput” do Art. 3º e acrescenta os incisos VII e VIII, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Educação será composto por nove (09) membros efetivos titulares, com seus respectivos suplentes, (duas importantes qualidades desejáveis dos conselheiros são a competência para o exercício da função, como também o conhecimento da realidade local, as quais poderão contribuir significativamente para o bom desempenho das funções institucionais). Os membros do conselho serão distribuídos da seguinte forma:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**VII** - Um (01) representante da Educação Infantil;

**VIII** - Um (01) representante do Ensino Fundamental.

Art. 3º- Altera a redação do “caput” do Art. 9º e dos incisos XXVIII e XXIX, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.9º**-O Conselho terá como órgão máximo de deliberação o plenário, o qual, obedecendo as Legislações Federal, Estadual e Municipal, terá as seguintes atribuições:

XXVIII - Elaborar ou alterar o regimento interno do Conselho;

XXIX – Eleger entre seus membros por voto direto e secreto, seu presidente e vice-presidente.

Art. 4º- Altera a redação do “caput” do Art. 10º e dos §1º e §2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 10º** - O Presidente e o Vice-Presidente serão nomeados pelo Prefeito de Montes Altos mediante resultado da eleição interna do CME, para um mandato de (04) quatro anos.

**§1º**- Compete ao Prefeito Municipal nomear o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário Executivo dentre os Conselheiros empossados.

**§2º** - No caso de desistência do Presidente e do Vice-Presidente do CME, fará nova eleição para o cargo em vacância.

Art. 5º- Altera a redação do “inciso I” do § único do Art. 11, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.11** -Será atribuída ao Presidente do Conselho, remuneração igual aos proventos de professor conforme o seu nível de origem, ficando o mesmo sujeito ao expediente normal de trabalho.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**§ único:** Ao Presidente do Conselho será atribuída remuneração igual a de professor nível II, pelo exercício da função quando este não fizer parte do quadro dos servidores municipais.

I – A escolha da presidência será efetuada pelos conselheiros por maioria absoluta ou, pela maioria dos membros presentes.

Art. 6º - Esta Lei passa a vigorar a partir da data da sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE MAIO DE 2023.**

**DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA**  
Prefeito Municipal